

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## TERMO DE CONTRATO - DL 003 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Pelo este instrumento, a Câmara Municipal de Dracena, inscrita CNPJ 49.848.674/0001-30, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 1635, CEP 17900-000, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **Claudinei Millan Pessoa**, brasileiro, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa Daniel Marques dos Santos - ME, estabelecida na Rua Luiz Senerine, nº 40, CEP 17.900-000, na cidade de Dracena/SP, inscrita no CNPJ N.º 13.865.235/0001-98, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Daniel Marques dos Santos, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED], o que faz mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **OBJETO**

**1.1.** Aquisição de equipamentos para circuito de câmeras e equipamentos para o armazenamento e monitoramento através da visualização das imagens captadas pelas câmeras em tempo real, incluindo a mão-de-obra geral dos serviços de instalação.

**1.2.** Deverão ser fornecidos os materiais necessários para instalação/funcionamento, incluindo, se necessário, licenças, parte elétrica, rede lógica, aterramento e fontes de energia, nas dependências da Câmara Municipal.

**1.3 – Especificações dos bens e serviços:**

**1.3.1** – um aparelho DVR de 16 canais; 9 câmeras externas de alcance de 30m; 6 câmeras internas de alcance de 20m; 1 (um) Mult HDs para DVR com capacidade de 8 terabyte.

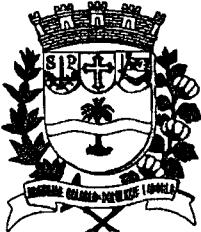
**1.3.2** – Todo o material a ser utilizado para a instalação, dentro das normas técnicas exigidas, como cabos, fios, conectores tomadas, enfim tudo o que for necessário, deverá ser incluído no orçamento a ser fornecido pela empresa contratada.

**1.3.3 - Serviço de mão-de-obra de instalação.**

**1.3.4** - Os equipamentos e serviços que serão adquiridos deverão ser licitados em 01 (um) lote por valor global, cabendo a um único fornecedor que será a mesma contratada para execução da instalação, haja vista que, todos os equipamentos deverão ter compatibilidade técnica e específica de hardware e software para uma melhor qualidade do serviço e garantia dos produtos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento definitivo e o consequente pagamento. Já o lapso de garantia técnica e dos



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

serviços vai permanecer, mesmo com a entrega definitiva do objeto, em relação às obrigações secundárias surgidas da avença.

**2.2.** A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora efetiva, Senhora Aparecida de Souza Alves.

## CLÁUSULA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**3.1.** Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA QUARTA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total do contrato é de R\$ 16.210,00 (dezesseis mil duzentos e dez reais).

**4.2.** O valor a ser contratado é fixo e irreajustável

**4.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente e depois de 5 (cinco) dias úteis, recebidos definitivamente.

**4.4.** Constando-se alguma irregularidade da contratada, a mesma será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar eventual defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**4.5.** Não havendo a regularização ou sendo considerada a defesa improcedente, a contratante deverá comunicar a contratada para a regularização dos serviços em até 5(cinco) dias úteis.

**4.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.7.** A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este termo de referência.

**4.8.** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dias) dias úteis após a entrega do produto, devidamente acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica, de acordo com a proposta do fornecedor.

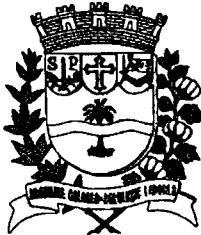
## CLÁUSULA QUINTA ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

**5.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com as seguintes condições e especificações:

**5.1.1.** Deverão ser executados por empresa especializada e instalados nos locais designados pela fiscalização/administração, devendo a Contratada prever o fornecimento de todo os materiais necessários, bem como a mão-de-obra para a realização dos serviços, tais como: suportes; tubulações; aplicação de massa corrida e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação; conexão dos equipamentos à rede elétrica, enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

**5.1.2.** Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.1.3.** As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

**5.2.** A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e avisar a fiscalização/administração sobre eventual indisponibilidade.

**5.3.** É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizadas.

**5.4.** Havendo a necessidade da remoção de telhas para a realização de serviços, a contratada fica responsável pela recolocação das telhas, de modo que não haja nenhum dano ou avaria no telhado.

**5.5.** Ocorrendo qualquer dano, avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

**5.6.** Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela Administração. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Câmara, a Contratada deverá solicitar à direção, que, estando de acordo, poderá autorizar a realização dos serviços.

**5.7.** A empresa contratada deverá enviar seus empregados devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

**5.8.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou reclamados pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

**5.9.** A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

OBS: Para a correta execução contratual, e como meio de preservar o interesse legítimo da Administração, o interessado deverá realizar visita técnica, indicando o agente executor da visita.

## CLÁUSULA SEXTA PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1.** Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com as normas técnicas exigidas e padrão de qualidade e entregues na Câmara Municipal, localizada na Rua Princesa Isabel, n.º 1.635, Centro, em Dracena/SP, dentro de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica, no horário de expediente, ou seja, das 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira

**6.2.** Os serviços serão realizados no mesmo local, também dentro do horário de expediente da Câmara e serão acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da Servidora Aparecida de Souza Alves, Diretora Geral.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

**7.1.** Os equipamentos os serviços deverão ter garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara, contados a partir da emissão e entrega do termo de recebimento definitivo.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

**7.2.** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**7.3.** Os equipamentos das áreas externas deverão ser compatíveis com tal utilização, uma vez que as intempéries não serão motivos de justificativa, motivo pelo qual ao ser notificada para correção dos problemas deverá substituir o equipamento que estiver danificado ou apresentando falhas.

**7.4.** As soluções de manutenção e/ou suporte técnico poderão ser realizadas por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.

**7.5.** A contratada ou prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

**7.6.** É de responsabilidade da contratada:

**7.6.1.** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

**7.6.2.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

**7.6.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro, acidentes de trabalho dos prestadores de serviço, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seu empregados.

## CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Dracena, para o exercício vigente.

01 - CAMARA MUNICIPAL

02 - SECRETARIA DA CÂMARA.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

## CLÁUSULA NONA RESCISÃO

**9.1.** A CÂMARA MUNICIPAL poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, na oportunidade que julgar desnecessário, não respondendo perante a Contratada pela rescisão provocada.

**9.2.** No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

**9.3.** Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao Contrato ou para prosseguir na sua execução.

**9.4.** Se a CONTRATADA transferir o presente instrumento sem prévio consentimento da CÂMARA MUNICIPAL.

**9.5.** Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite o cumprimento deste Contrato.

**9.6.** Pelo descumprimento do artigo 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, n.º 9.032/95 e n.º 9.648/98.

(1)

(2)



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## CLÁUSULA DÉCIMA FÔRTO

**10.1.** As partes contratadas elegem o Fôrto da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

**10.2.** E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as exigências estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

SALA DA PRESIDÊNCIA "MESSIAS FERREIRA DA PALMA"

Dracena, 05 de dezembro de 2022.

  
Claudinei Milian Pessoa  
Presidente

  
Daniel Marques dos Santos  
Daniel Marques dos Santos  
Proprietário

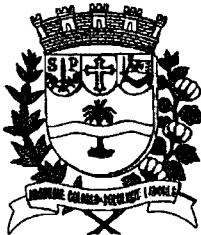
### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome : Aparecida de Souza Alves  
Cargo : Diretora  
RG : [REDACTED] - SSP/SP

2. \_\_\_\_\_

Nome : Emerson Vicente P. S. Silva  
Cargo : Controlador Interno  
RG : [REDACTED] SSP/SP



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)** **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

**CONTRATADA:** R Cervellini Revestimentos Ltda - CNPJ sob n.º 44.865.657/0001-97

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de piso laminado (linha premiere), nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, mais especificamente, sob a Mesa Diretora, onde há uma elevação do piso, feita de madeiramento e revestida de laminado.

**ADVOGADO:** Natalia Paludetto Gesteiro da Palma - OAB/SP n.º 162.890  
[nataliapgpalma@adv.oabsp.org.br](mailto:nataliapgpalma@adv.oabsp.org.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 27 de setembro de 2022.

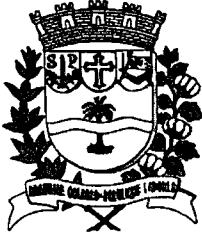
### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Claudinei Millan Pessoa  
Cargo: Presidente  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Claudinei Millan Pessoa

D

BB



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

**Pela contratada:**

Nome: Daniel Marques dos Santos  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: [REDACTED]  
e-mail institucional: dominiosecuritysolar@gmail.com  
e-mail pessoal: [REDACTED]

Assinatura: Daniel Marques dos Santos  
Daniel Marque dos Santos

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Claudinei Millan Pessoa  
Cargo: Presidente  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED]

Claudinei Millan Pessoa

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Claudinei Millan Pessoa  
Cargo: Presidente  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED]

Claudinei Millan Pessoa

**Pela contratada:**

Nome: Daniel Marques dos Santos  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: [REDACTED]

Assinatura: Daniel Marques dos Santos  
Daniel Marques dos Santos

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

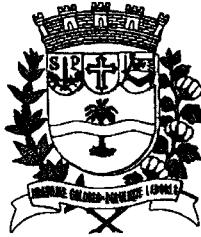
Nome: Claudinei Millan Pessoa  
Cargo: Presidente  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED]

Claudinei Millan Pessoa

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Aparecida de Souza Alves  
Cargo: Diretora  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: [REDACTED]

Aparecida de Souza Alves



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente da Comissão de Licitação

**Nome:** Bruna Cristina dos Santos Mendes

**Cargo:** Auxiliar de Serviços Legislativos

**CPF:** [REDACTED]

Assinatura: Bruna Mendes

Bruna Cristina dos Santos Mendes

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Comissão de Licitação

**Nome:** Maria Inês Sanches

**Cargo:** Oficial Administrativo

**CPF:** [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Maria Inês Sanches

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessora Jurídica

**Nome:** Natalia Paludetto Gesteiro da Palma - OAB/SP n.º 162.890

**Cargo:** Assessora Jurídica

**CPF:** [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Natalia Paludetto Gesteiro da Palma - OAB/SP n.º 162.890

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(1)